

TC 010152/2022

Objeto: Análise do Contrato n. ° 118/2020/SIURB - Verificar a regularidade quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e de mérito do Contrato, firmado pela PMSP, por meio da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, com a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, para prestação de serviços técnicos especializados consistentes no Projeto de Transformação Digital do Sistema de Planejamento e Monitoramento de Obras de Infraestrutura da Cidade de São Paulo.

Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – Fdte e São Paulo Obras

Relator: Eduardo Tuma

Competência: Pleno

SENHOR SECRETÁRIO-GERAL

Trata-se de análise do Contrato n. ° 118/2020/SIURB para verificar a regularidade quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e de mérito do contrato firmado pela PMSP, por meio da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, com a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, para prestação de serviços técnicos especializados consistentes no Projeto de Transformação Digital do Sistema de Planejamento e Monitoramento de Obras de Infraestrutura da Cidade de São Paulo.

A Auditoria apresentou o Relatório de Análise de Contratação, concluindo o seguinte (peça 10):

4. CONCLUSÃO

Com base na documentação examinada e análises efetuadas, conclui-se pela irregularidade do Contrato nº 118/2020/SIURB dispensa de licitação, haja vista os apontamentos de infringências legais e irregularidades abaixo relacionadas:

4.1. A caracterização dos serviços não contou com um nível satisfatório de detalhamento e precisão das necessidades, se mostrando insuficiente para sua formatação, não sendo apresentado o Projeto Básico e orçamento detalhado com a composição de todos os custos unitários dos serviços, em infringência ao artigo 7.º, inc. I e II e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 3.3.4.).

4.2. Não foi apresentada a comprovação prévia da execução de serviços análogos pela Contratada, para justificar a contratação direta, em infringência ao art. 24, XIII c/c 25, II da LF nº 8.666/93 (subitem 3.3.6.).

4.3. Não foram juntadas as Composições de Preços unitários dos serviços, desatendendo o § 2º do art. 114, c/c inciso II, § 2º, art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93 e em afronta à determinação do TCU na Súmula 258/2010 (subitem 3.3.3.6.).

4.4. Não foram definidos os preços, as condições e os critérios de medição dos serviços (subitem 3.3.3.3.).

4.5. A assinatura do Contrato ocorreu sem a devida comprovação da regularidade fiscal do contratado, em especial pela falta de apresentação de certidão de regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS), além de consulta ao CADIN Municipal (peça 7) não ser contemporânea à contratação, em inobservância ao art. 29 da LF nº 8.666/93 e arts. 40 e 41 do DM nº 44.279/2003 (subitem 3.3.3.2.).

4.6. Não foi especificada a forma de entrega e do recebimento definitivo dos serviços, em infringência ao art. 55, inc. IV, da LF nº 8.666/93 (subitem 3.3.3.4.).

4.7. Não foi especificado o regime de execução, em infringência ao art. 55, inc. II, da LF nº 8.666/93 (subitem 3.3.3.2.).

4.8. O contrato assinado em 10.12.2020 previa prazo de um ano, concluindo-se que a sua vigência está definida até 09.12.2021. O termo aditivo nº 01/118/SIURB/20/2022 teve sua assinatura somente em 18.01.2022, configurando contrato verbal entre 10.12.2021 e 17.01.2022, infringindo parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 3.4.).

Devidamente oficiadas, apresentaram manifestações: a SPObras (peças 21/22) e a SIURB (peças 23/24).

A Auditoria, após a análise das manifestações, considerou sanado o apontamento 4.5, concluiu pela reiteração e ratificação do apontamento expresso nos subitem 4.2. e pela superação dos apontamentos expressos nos subitens 4.1, 4.3, 4.4 a 4.6, 4.7. e 4.8. do Relatório de Análise de Contratação constante da peça 10 (peça 31).

A SIURB apresentou manifestação (peças 37/38) e após a análise, a Auditoria considerou **todos os apontamentos superados** (peça 45).

A PFM, diante da superação de todos os apontamentos, requereu o acolhimento do contrato (peça 73).

É o relatório.

Trata-se de análise do Contrato n. ° 118/2020/SIURB para verificar a regularidade quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e de mérito do Contrato, firmado pela PMSP, por meio da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, com a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, para prestação de serviços técnicos especializados consistentes no Projeto de Transformação Digital do Sistema de Planejamento e Monitoramento de Obras de Infraestrutura da Cidade de São Paulo.

A Auditoria, no Relatório de Análise de Contratação apontou diversos apontamentos com relação ao Contrato n. ° 118/2020/SIURB, sendo que, após os esclarecimentos da Origem, foram todos considerados superados.

Diante do exposto, opino pelo acolhimento do contrato n. 118/2020/SIURB.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, de março de 2025.

ADRIANA CASSEB

Assessora de Gabinete I

OAB/SP 123.470